

Lei nº 020/89

Súmula. Inclui parágrafo único no artigo 5º e altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 383 de 23/11/84.

A Câmara Municipal de Figueiro Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica incluído um parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 383 de 23.11.84, com a seguinte redação:

Parágrafo único - A unidade de valor para cálculo UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública verificado no mês anterior.

Artigo 2º. O inciso I do artigo 6º da Lei nº 383 de 23.11.84, passa a ter a seguinte redação:

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma desvalorização superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independente dos reajustes a que se refere o parágrafo único no artigo 5º desta lei."

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueiro Campos, 04 de setembro de 1.989.

Birdeu Rodrigues
Prefeito Municipal

